



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2025

PROCESSO Nº 013/2025

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NEPOMUCENO E A ASSOCIAÇÃO NAZARENO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29, da Lei n.º 13.019/2014 e/ou art. 36, inciso II do Decreto Municipal nº 862/2017. Lei Municipal 918/2023.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO NAZARENO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CNPJ 22.888.085/0001-29, com sede na Estrada do Retiro, km 2, Zona Rural na cidade de Nepomuceno/MG, CEP 37250-000.

JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, com fundamento no art. 31, bem como no art. 36 do Decreto Municipal 862/2017.

Considerando que a ASSOCIAÇÃO NAZARENO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE é uma organização da sociedade civil dentro do Município de Nepomuceno/MG que desenvolve atividades de acolhimento institucional voltadas exclusivamente para crianças e adolescentes do sexo masculino, em alinhamento com as políticas públicas de proteção social especial de alta complexidade.

Considerando que a presente parceria decorre de transferência de recursos autorizada pela Emenda Impositiva número 003, que identifica expressamente a entidade beneficiária, autorizada pela Lei Orçamentaria anual 974 de 23 de dezembro de 2024.

A formalização da parceria permitirá a continuidade e o fortalecimento dos serviços de acolhimento, essenciais à garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em situação de risco. Além disso, a atuação da OSC contribui para suprir lacunas existentes na política pública local de proteção social especial.

A) CARACTERIZAÇÃO E RAZÕES DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Associação Nazareno de Proteção à Criança e ao Adolescente é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atua na área da assistência social com foco na proteção integral de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Assinatura



Oferece serviços de acolhimento institucional, serviço de alta complexidade da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), destinado a crianças e adolescentes do sexo masculino que, por medida de proteção determinada judicialmente ou por violação de direitos, necessitam de afastamento temporário ou não de sua família de origem. O acolhimento é realizado em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A Associação desenvolve ações voltadas para a promoção do desenvolvimento físico, emocional e social das crianças e adolescentes acolhidos, buscando garantir a convivência comunitária e familiar, respeitando suas individualidades e assegurando o acesso a direitos fundamentais como educação, saúde, cultura, lazer e participação social.

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 é a lei fundamental e suprema em nosso país, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares. Desta feita a nossa Carta Magna Federal dispõe que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

[...]



Fato é que a assistência social reflete a conquista do direito à cidadania de uma sociedade, garantindo àqueles que estão em situação de vulnerabilidade condição digna de vida e buscando sua promoção e integração à vida comunitária. Conforme previsto, as organizações da sociedade civil podem contribuir para a execução da política assistencial no Município.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) regula a política da assistência social no Brasil e nela está prevista os serviços de acolhimento que poderão ser prestados através das instituições governamentais e também das organizações não governamentais conforme preceitua seu art. 26:

Art. 26. O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentará-se em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

Desta forma, a Associação Nazareno de Proteção à Criança e ao Adolescente mostra-se preocupada em garantir a todos, que dela necessite, os direitos fundamentais inerentes a pessoa, assegurando e auxiliando no desenvolvimento físico, mental, moral e social.

A presente colaboração destina-se ao custeio das atividades cotidianas da instituição, relacionadas à manutenção dos serviços essenciais de assistência social

A Ementa impositiva Numero 003, identifica expressamente a entidade beneficiária, atendendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

B) RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

A Associação Nazareno de Proteção à Criança e ao Adolescente inscrita sob o CNPJ 22.888.085/0001-29 com sede na Estrada do Retiro, km 2, Zona Rural na cidade de Nepomuceno/MG, é uma entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, que vem oferecendo serviço de média e alta complexidade, pois oferece atendimento socioassistencial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários foram rompidos e que demandam intervenções especializadas. Os serviços prestados em regime de acolhimento provisório e/ou objetivando proporcionar o retorno ao convívio familiar ou adoção, inseri-los em atividades que estimulam o acesso ao conhecimento para habilitá-los a uma perspectiva de futuro melhor.

A referida organização da sociedade civil já recebe subvenção social do Município de Nepomuceno há mais de 10 (dez) anos, recurso público que tem contribuído significativamente

Danka



para a manutenção de suas atividades em nossa cidade, atendendo cerca 10 crianças e adolescentes.

De acordo com o Relatório Técnico apresentado a referida instituição condições técnicas para atender plenamente o objeto da presente parceria que consiste no atendimento e acompanhamento especializado de crianças e adolescentes.

Além de tudo, a Emenda Impositiva número 003 da Lei Orçamentária anual 974 de 23 de dezembro de 2024, identifica expressamente Associação Nazareno de Proteção à Criança e ao Adolescente.

C) DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que existem recursos orçamentários suficientes para amparar as despesas com o presente Termo de Colaboração, na execução dos serviços de estruturação da rede de serviços do SUAS no valor de R\$ 67.860,89 (Sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos) previstos na LOA do exercício de 2025, sob a rubrica: 3.3.50.41.00.00.00.1500 - CONTRIBUIÇÕES e 4.4.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES

Declaro, também, que as despesas com o presente Termo de Colaboração tem adequação com a Lei Orçamentária Anual de 2025, com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025, estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Diante do exposto, determino a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, bem como no site do Governo Municipal (www.nepomuceno.mg.gov.br), para que havendo algum interessado em impugnar a presente justificativa, manifeste suas razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo Secretário Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Publique-se. Registre-se.

Nepomuceno, 03 de outubro de 2025.


Flávia Cíntia de Oliveira Castro

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

FLAVIA CINTIA DE OLIVEIRA CASTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL